PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A POLÍTICA ESTRATÉGICA DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) DOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estratégica de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) para os professores da rede municipal de ensino, com o objetivo de preparar os educadores para o uso consciente, ético e pedagógico das tecnologias baseadas em IA no ambiente educacional.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se inteligência artificial (IA):

I - Sistemas computacionais avançados que, para um determinado conjunto de objetivos pré-definidos, fazem recomendações, analisam dados ou tomam decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais;

II - Tecnologia baseada em big data e aprendizado de máquina, que analisa dados, aprende com padrões e gera insights para aprimorar abordagens educacionais e a personalização do ensino.

III - Ferramenta de apoio ao ensino-aprendizagem, que deve ser utilizada para aprimorar o processo educacional sem substituir a atuação do professor ou comprometer a autonomia do estudante.

Art. 3º - São objetivos da Política Estratégica de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) para os professores da rede municipal de ensino:

I – Oferecer formação continuada em IA para professores da educação básica, podendo ser promovida por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital (SMTI);

II – Estudar a viabilidade da integração da IA ao currículo escolar como ferramenta de apoio ao ensino-aprendizagem;

III – Capacitar os professores para utilizar e ensinar princípios éticos e técnicos da inteligência artificial em suas práticas pedagógicas;

IV – Promover o conhecimento sobre os impactos sociais, econômicos e culturais da IA enfatizando a importância da transparência e da responsabilidade no uso da tecnologia;

V – Estabelecer parâmetros éticos para o uso de IA na educação, garantindo que sua aplicação respeite direitos fundamentais, privacidade e a autonomia dos educadores e alunos.

Art. 4º - São diretrizes da Política Estratégica de Capacitação em Inteligência Artificial (IA):

I – Desenvolver competências digitais e conhecimento crítico sobre IA preparando os professores para orientar os alunos sobre seus benefícios e desafios;

II – Implementar programas de incentivo à pesquisa científica, tecnológica e à inovação voltados para o desenvolvimento de IA acessível e inclusiva;

III – Promover a criação de diretrizes éticas para o uso da IA na educação, incluindo a transparência nos algoritmos e a proteção dos dados dos alunos;

IV – Incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia, para proporcionar um ambiente de inovação na aplicação da IA na educação;

V – Desenvolver mecanismos para avaliar periodicamente os impactos e a eficácia do uso da IA na educação, assegurando que a tecnologia esteja a serviço da aprendizagem e não da exclusão digital.

Art. 5º - A Política Estratégica de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) dos professores da rede municipal de ensino visa estimular a celebração de parcerias, convênios e termos de fomento com:

I – Instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados;

II – Empresas da área de tecnologia, desde que respeitem os princípios éticos estabelecidos nesta Lei;

III – Organizações não governamentais e iniciativas que promovam a inclusão digital e a ética no uso de IA.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação (SMEC), em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital (SMTI), estabelecerá, por meio de regulamento próprio:

I – Os critérios de seleção dos professores participantes das formações e capacitações;

II – O cronograma de atividades e os temas prioritários da capacitação;

III – As normas necessárias para a execução e fiscalização da política estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Inteligência Artificial (IA) tem desempenhado um papel cada vez mais relevante na sociedade, impulsionando inovações e transformações em diversos setores, incluindo a educação. Sua aplicação pode tornar o ensino mais dinâmico, acessível e eficiente, além de auxiliar na personalização do aprendizado e na otimização da gestão escolar.

Contudo, o avanço tecnológico traz desafios que precisam ser enfrentados com responsabilidade e ética. É fundamental que os professores tenham capacitação adequada para utilizar essas ferramentas de forma segura, inclusiva e pedagógica, garantindo que a IA seja um meio para aprimorar o ensino e não um risco para a autonomia do educador e do aluno.

Além disso, a IA levanta questões éticas importantes, como transparência nos algoritmos, proteção de dados e combate a viéses discriminatórios. Portanto, esta política municipal não apenas promove a formação técnica dos professores, mas também estabelece princípios éticos para o uso da IA na educação, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais sobre o tema.

A implementação desta política visa preparar a rede municipal de ensino para os desafios e oportunidades da transformação digital, garantindo que Boa Vista se destaque como um município inovador e comprometido com a qualidade e a inclusão educacional, visando a inclusão da parte ética do uso da IA na educação, considerando privacidade, transparência e responsabilidade, definição clara de diretrizes para garantir um uso inclusivo e consciente da IA, estímulo à pesquisa e parcerias estratégicas para desenvolvimento tecnológico acessível, preocupação com a avaliação contínua da eficácia do uso da IA no ensino.

Esse projeto, além de fortalecer a educação digital, garante que a IA seja uma aliada do professor e do aluno, evitando riscos como dependência excessiva da tecnologia ou prejuízos à autonomia docente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Boa Vista – Roraima, 17 de fevereiro de 2025.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2025.02.17 12:15:07 -04'00'

CAROL DANTAS
Vereadora - PSD